



*tempo de
construir*

LEI Nº 255/96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996.

'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ - ACRUTA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 1.996, por unanimidade de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ - ACRUTA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, para cobertura de repasses de recursos financeiros e cooperação técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, destinados a implantação do Complexo de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbano de Tarumã.

Artigo 2º - O Convênio autorizado pelo artigo anterior, é oriundo do Convênio anteriormente celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a entidade conveniada.

Artigo 3º - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$90.00000 (NOVENTA MIL REAIS), sendo R\$55.000,00 (cincoenta e cinco mil reais) destinados a aplicação em investimentos de aquisição de equipamentos, e o saldo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a investimentos em capital de giro, cujas liberações ocorrerão, através do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 4º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:



*tempo de
construir*

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária;

III - utilizar os equipamentos e instalações durante o período de vigência deste Convênio;

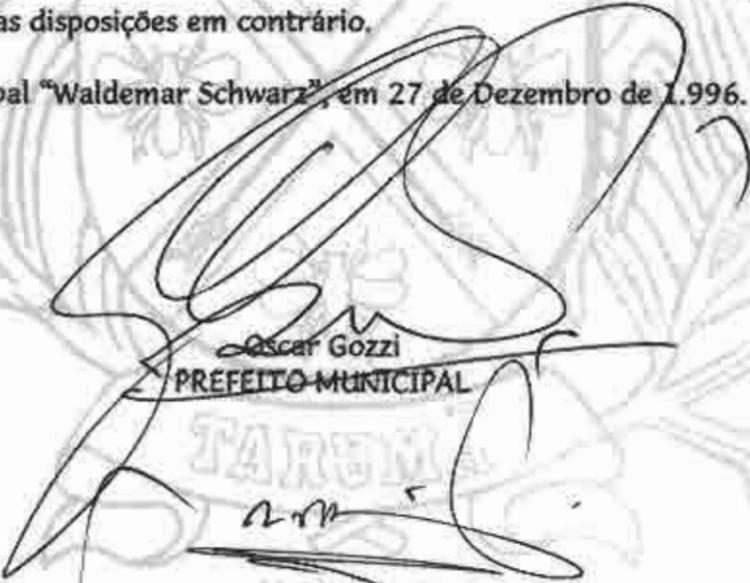
IV - efetuar a restituição dos valores recebidos pela conveniada em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, inclusive taxas e emolumentos, com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento dos recursos por parte da entidade.

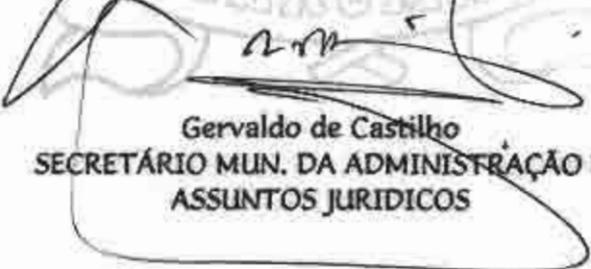
Artigo 5º - Os recursos a que se refere a presente Lei, destinar-se-ão exclusivamente para a implantação do Complexo de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbano de Tarumã.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Dezembro de 1996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de
construir*

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Dezembro de 1.996.



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

